

Centro Municipal de Educação
Infantil e Fundamental



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA IPIRANGA, 141

ANCHIETA – SC

FONE: 49 -3653 3281

Email: cmeif2021@hotmail.com

Ilmo. Sr.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal
Anchieta/SC

REQUERIMENTO

Vimos, por meio deste, requerer o pagamento para a APP do Centro Municipal de Educação, dos recursos do Programa Municipal Dinheiro na Escola, conforme Lei Municipal nº 2568/2021.

A Escola Centro Municipal de Educação tem matriculados hoje, conforme Betha Sistema Educação, 323 alunos, no artigo terceiro da Lei do Programa consta que acima de 200 alunos os recursos seriam de 125,72 UFRMs, totalizando R\$ 11.938,30 (onze mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos) a serem repassados a entidade.

Encaminhamos em anexo a este requerimento o Plano de Trabalho – em que constam as ações a serem realizadas com os recursos e os documentos da APP necessários para formalizar a parceria.

Anchieta, 12 de março de 2024.

Recebi em:
25/03/24
Jackline


Presidência da APP
ALEX ANTÔNIO BRACHT

PLANO de TRABALHO para APP

(Em acordo com as Leis n. 13.019/2014 e 2568/20210)

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade Parceira: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES	CNPJ 05.966.386/0001-04		
RUA IPIRANGA	Bairro N°141		
Endereço	CENTRO		
Cidade	Cep.	DDD/tel.	e-mail
ANCHIETA	89970000	49 36533281	cmeif2021@hotmail.com
Conta Corrente	Banco do	Agência	Praça de pagamento
15.168-8	Brasil	1439-7	ANCHIETA/SC
Nome do Responsável ALEX ANTÔNIO BRACHT	CPF 034049779-39		
CI/ Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula
4023933 SSP-SC	PRESIDENTE		
Endereço	Bairro	Cidade/Cep	Fone
Avenida Anchieta	Centro	89970-000	49 991284469

2. OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE

A APP é uma associação de pais e professores da escola, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por finalidade promover e articular ações de melhorias nas escolas em prol dos estudantes e professores, quanto a melhoria na qualidade do espaço escolar e demais atividades recreativas aos estudantes.

3.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 TITULO DO PROJETO

Escola CMEIF: nosso espaço, nossa história

3.2 OBJETIVO DO PROJETO

Melhorar o conforto e bem estar no espaço escolar, para oportunizar melhor aprendizado

3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OJETO

Aquisição de espelhos grandes para banheiros

Aquisição de cortinas para salas de aula

Aquisição de tapetes de sala para o espaço do brincar

Aquisição de materiais pedagógicos

Contratação de serviços para melhorias e manutenção no espaço físico da escola

Reformar sofás

3.4 JUSTIFICATIVA

A escola CMEIF, é uma instituição de ensino municipal. A mesma é mantida por recursos do município. A APP é uma associação não governamental que presta serviços voluntários para a escola onde fazem parte, pais e professores. Através da mesma são elaborados planos de ações que visam manter, melhorar, bem como suprir algumas carências, necessidades no espaço escolar.

Atualmente, a escola atende 323 alunos do 1º ao 9º ano, matutino e vespertino e 36 funcionários, entre professores e zeladores.

Nossa escola, foi passando por mudanças estruturais e físicas, com o passar do tempo para melhor atendimento dos estudantes.

Atualmente sentimos necessidades de aquisição de espelhos grandes para banheiros, cortinas para salas de aula, tapetes de sala para o espaço do brincar, trocar as capas dos sofás, aquisição de materiais pedagógicos e contratação de serviços para melhorias e manutenção no espaço físico da escola.

Toda estrutura física precisa de manutenção, serviços emergenciais serão disponibilizados para o bom andamento e atendimento dos alunos na escola.

As parcerias com Entes públicos e privados, bem como as doações voluntárias da comunidade são essenciais para a manutenção das atividades na instituição de ensino. Sendo que demais despesas de funcionários, merenda, transporte está a cargo do poder público municipal.

Conforme estatuto da APP, é uma associação de pais e professores da escola, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por finalidade promover e articular ações de melhorias nas escolas em prol dos estudantes e professores, quanto a melhoria na qualidade do espaço escolar e demais atividades recreativas aos estudantes.

A escola tem a necessidade de receber os recursos do “Programa Dinheiro na Escola” para que possa tornar o espaço cada vez mais agradável e educativo, além realizar as ações necessárias de melhorias no espaço.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

A partir da liberação do recurso, até novembro de 2024.

ESCOLA CMEIF

VALOR TOTAL: R\$ 11.938,30 (onze mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos)

5. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal da APP, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho exposto acima.

Anchieta, 12 de março de 2024.


ALEX ANTONIO BRACHT

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.966.386/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APP - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 1 DE MAIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PREDIO
CEP 89.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANCHIETA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (49) 6530-078
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2024** às **14:46:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade

Seção I

Da Constituição

Art. 1º -A **Unidade Executora** CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO doravante denominada (Associação de Pais e Professores) fundada em 21/03/2003, na unidade na escola CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Anchieta, estado de Santa Catarina, e será regida pelo presente estatuto.

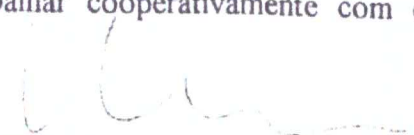
Seção II

Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação de educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola - família.

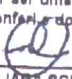
Art. 3º - Constituem finalidade específica do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escolas;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.


Dr. Nelson Oliveira
OAB/SC 6 389
Assessor Jurídico

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Ollvio Garlet, 65, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone / Fax:
(49) 3663-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 68 -----
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fidel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Anchieta, 17/06/2018
Em test. da verdade.


EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES
Emolumentos: R\$29,16
Selo: R\$ 1,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normalFBZ39012-7TWR
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador



Capítulo II

Da organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas a disposição deste Estatuto.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar. *e Conselho Deliberativo*


Art. 6º - Cabe à Assembléia Geral:

- I - fundar a Unidade Executora;
- II - eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III - discutir a aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absolutas (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridas 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.


Nelci Uliana
OAB/SC 6.389
Assessor Jurídico

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Olivio Garlet, 66, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone / Fax:
(49) 3663-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 68 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual a confiro e dou fé.

Anchieta, 17/06/2018

Em test.: da verdade.



EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES

Emolumentos: R\$29,15

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma FBZ39620-FF34

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador



§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargas vagas ou criar novos, se o Estatuto assim o permitir.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não-previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

Dr. Nelci Uliana

OAB/SC 6 389
Assessor jurídico

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Olyvio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89 970-000 Fone / Fax:
(49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 68 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Anchieta, 17/06/2018

Em test. _____ da verdade.

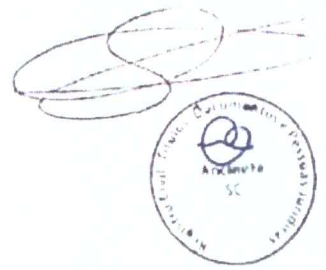

EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES

Emolumentos: R\$29,16

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma FBZ39613-3JQ8
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador



- I – Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º - A presidência é exercida pelo(a) diretor(a) da unidade escolar.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário de escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 2 (dois) membros, sendo um presidente (exercido pelo diretor da escola), um secretário (cargo que deverá ser ocupado por um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola) e conselheiros (em número de cinco, sendo quatro pais de alunos e um professor). O número de conselheiros será decidido pela escola do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 10º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 1 (um) vez por bimestre (o prazo fica a critério do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da **Unidade Executora**.

Parágrafo única – A Diretoria será eleita em Assembléia geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Dr. Nelci Uliana
DAB/SC 6 309
Assessor Jurídico

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Olívio Garlet, 66, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone / Fax:
(49) 3663-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 66 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Anchieta, 17/05/2018

Em test.: _____ da verdade.

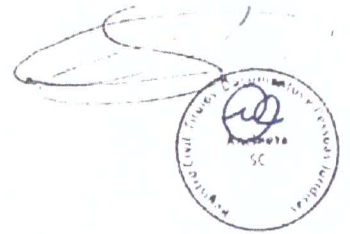

EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES

Emolumentos: R\$29,16

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normalFBZ39617-4EFA
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador



Art. 12 – A Diretoria será a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Representante Docente;
- VIII – Conselho Fiscal.
- IX – Suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor(a) da escola ou pai de aluno, conforme o caso;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: pai/responsável ou professor.

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.



Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II – deliberar sobre aplicação e movimento dos recursos do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- III – encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;
- IV – em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham ser legalmente conferidas;

Dr. Nelci Uliana

OAB/SC 6 389
Assessor Jurídica

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Olivio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone / Fax:
(49) 3663-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 68 -----
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Anchieta, 17/08/2018
Em test.  da verdade. 

EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES

Emolumentos: R\$29,15

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normalFBZ39622-JBTS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador

- VI – decidir os casos omissos;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.



Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a entidade em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- VI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18º - Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc;
- II – ler as atas em reuniões e assembléias;
- III – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dias e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir a responsabilidade de movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, ao associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.


Dr. Nelci Uliana
OAB/SC 6.389
Assessor Jurídico

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Olívio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone / Fax:
(49) 3653-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 68 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Anchieta, 17/06/2018

Em test.  da verdade.

EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES

Emolumentos: R\$29,16

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normaFBZ39622-JBTS

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador

Art. 26 – Constituem deveres dos sócios:

- I – conhecer o Estatuto do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;
- III – cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- IV – colaborar na realização das atividades do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e/ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou por voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 29- Na apuração dos votos, deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de Pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.


Dr. Nelci Uliana
OAB/SC 6 389
Assessor Jurídico

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, respeitando-se o prazo da administração anterior.



Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O (A) Diretor (a) da unidade escolar dará posse ao Presidente do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos sócios;
- b) Convênios;
- c) Subvenção diversa;
- d) Doações;
- e) Promoções escolares;
- f) Outras fontes.

Art. 34 – os recursos financeiros do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO serão depositados em contas a ser mantido em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único – Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

Dr. Nelci Uliana
OAB/SC 6 J89
Assessor Jurídico

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador

Rua Ernesto Olívio Garlet, 66, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone / Fax:
(49) 3663-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 68 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Anchieta, 17/05/2018

Em test. da verdade. 

EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES

Emolumentos: R\$29,15

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo norma FB239619-QIWU

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador



Seção II

Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37 – Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 – Quando as atividades do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante Resolução.

Seção II

Da Dissolução

Art. 39 – A **Unidade Executora** somente poderá ser dissolvida:

Eliana
DAB/SC 6 J89
Assessor Jurídica

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Ollvio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone / Fax:
(49) 3663-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 68 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.

Anchieta, 17/06/2018

Em test. da verdade.



EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES



Emolumentos: R\$29,15

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBZ39618-JY0S

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador

- 
- 
- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o destino de seu patrimônio, respeitado os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria da Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VIII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 – Os sócios não respondem pelas obrigações do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 41 – São sócios fundadores do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 – O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedada o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 – O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembléia.

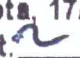
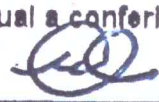
Art. 45 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.



Dr. Nelci Uliana

OAB/SC 6 389
Assessor Jurídico

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Edirlei Ubirajara Schwantes - Oficial Registrador
Rua Ernesto Ollvio Garlet, 55, Centro, Anchieta/SC, CEP: 89.970-000 Fone / Fax:
(49) 3663-0409 E-mail: registros.anchieta@gmail.com

----- AUTENTICAÇÃO 68 -----
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Anchieta, 17/06/2018
Em test.  da verdade. 

EDIRLEI UBIRAJARA SCHWANTES

Emolumentos: R\$29,15

Selo: R\$ 1,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normalFBZ39621-OEW8


Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Edirlei Ubirajara Schwantes
Registrador

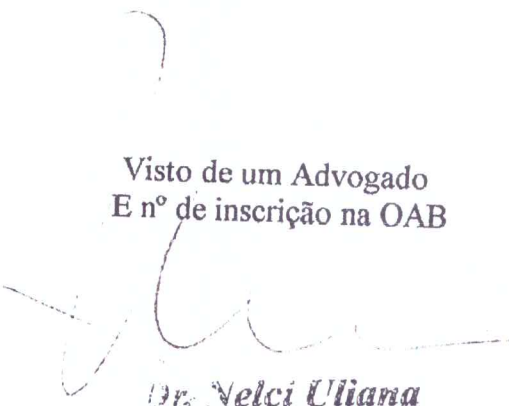


Art. 46 – Este Estatuto será arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de ANCHIETA.

Anchieta, 21 de março de 2003.


Presidente

Visto de um Advogado
E nº de inscrição na OAB


Dr. Nelci Uliana

OAB/SC 6 389
Assessor jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ: 05.966.386/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:11 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **06C4.49DB.18C4.3705**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO**
CNPJ/CPF: **05.966.386/0001-04**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140064650732**
Data de emissão: **28/02/2024 11:08:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/08/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASS. PAIS E PROFESSORES CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 05966386000104

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Econômico: 1050 - Atividade principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Endereço: B, SN - Bairro CENTRO - Compl. PREDIO - CEP 89.970-000

Código de Controle _____

CWQB9S30R75X8DB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Anchieta (SC), 28 de Fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.966.386/0001-04

Certidão nº: 15445926/2024

Expedição: 06/03/2024, às 15:00:37

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.966.386/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Sendo que a mesma justificou seu afastamento. Dentre os membros presentes Marlete Mattanna Slaviero foi eleita pelos presentes e tomou posse na função. Sendo que a diretoria fica assim composta pelos seguintes membros:

Presidente - Marlete Mattanna Slaviero, cpf. 02502639980, Vice Presidente Anela Lurardi Lerte, cpf. 060.403.979-42, Secretária, Andreia Mattani de Souza, cpf. 077.704.969-42, Tesoureira, Marlei Dalla Rocha, cpf. 028.068.729-01; Conselheiros Focais - Ivo Snigura, Iliane de Góis Snigura e Sislei Carteri; Conselho Deliberativo - Andreia Fernandes, Alberto Klauk e Celio Franca. Não havendo mais nada a tratar deu por encerrada a presente ata.

Carla Pulgo, Iliane de Góis Snigura, Ivo Snigura, Andreia P. Fernandes, Ananildeira

Ata nº 08/22

Aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois reuniram-se no Centro Municipal de Idosos desse município pais e ou responsáveis, direção e coordenação pedagógica para a Assembleia desse ano. Dando prosseguimento a diretora senhora Adriana Vieira deu boas vindas aos presentes; fez apresentação dos professores e funcionários; apresentou a palestrante a senhora Jacinta Imig que explanou sobre "Pais! Mães É" através de seus exemplos e atitudes que teu filho é percebe... Você sabe o quanto eu te amo?, palestra essa que corroborou com o Projeto: Pensar, agir, pa-

como estavam e ou estão os relacionamentos familiares momento esse de grande reflexão; questionamento sobre as expectativas que os nossos filhos estão tendo; nossos filhos querem ouvir sim e não com segurança, na verdade é que eles mais querem; é importante não perder os momentos de diálogo entre as famílias; nossos filhos precisam ter frustrações e vínculos com a família, de forma sólida e com empatia; nossas crianças e adolescentes precisam de afeto e tempo com qualidade dedicado a eles; necessário prevalecer o ser sobre o ter; encorajar os filhos a estudar, tentar mesmo sem saber nada sobre tal disciplina e conteúdo; vamos amar mais, abraçar mais; curar nossas feridas para curar as feridas de nossos filhos. Na sequência a diretora colocou a importância de seguirmos regras; salientou a obrigatoriedade do uso do uniforme e que o não cumprimento aceitará em advertências para a nós e famílias; o uso do aparelho celular é para ser levado

luicão anual para dar suporte
 aos fundos da escola será de
 trinta reais anuais; também ho-
 je faz-se necessário a indica-
 ção de nomes da, digo, para com-
 por a nova diretoria da APP
 (Associação de Pais e professores); pa-
 ra dar prosseguimento dez mi-
 nutos para os pais conversar
 com os professores; agradecimento
 aos atuais membros da APP;
 a atual diretoria ficou as-
 sim composta: Presidente: Alex An-
 tônio Bracht RG 4 023 0933, digo,
 RG 4 023 933 CPF 034 049 779 39;
 Ana Paula Milan RG 3 368 375
 CPF 026 159 139 80 vice-presidente,
 Emami Grabin 266 170 210 53 CPF
 RG 5 395, digo, RG 5 175 372
 tesoureiro, Cleusa Prior Didomê-
 nice RG 1949 125 CPF 656 288
 10991 conselho deliberativo Marinês
 Snigura RG 5 333 557 CPF 077 520
 499 48 conselho deliberativo, Marlene
 Schaffer Lago CPF 800 613 209 78
 RG 2 355 960 conselho deliberativo,
 Ivete Jungues Schu RG 1852 386
 CPF 664 815 389 04 secretária,
 Roberto Antônio Stocco RG 13/R 3
 104 977 CPF 907 368 009 - 30 con-
 selho deliberativo, Luonara Lago

Encaminhamos a seguir o relatório dos membros que compõe a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:
Presidente: **Alex Antoni Bracht**, residente e domiciliado na Avenida Anchieta, 577, centro, Anchieta -SC, portador do RG -4.023.933, inscrito no CPF-034.049.779-39. Vice-presidente: **Marines Snigura** residente e domiciliada na Rua Paulino Buratti – 46, portadora do RG: 5333557, inscrita no CPF: 077.520.499-48. Secretária: **Leonara Lago** residente e domiciliada na Av Anchieta, 577, centro, Anchieta -SC, **portadora do RG** 4.933.624, inscrita no CPF 042.013.489-11. Tesoureiro: **Ernani Grabin, residente e domiciliado na** Rua Sete de Setembro, 74, portador do RG 5.175.372, inscrito no CPF 266.170.210-53. Conselho Fiscal: **Cleusa Dominga Prior Didomenico, residente e domiciliada na** Rua Rui Barbosa 80, portadora do RG: 1. 949.125, inscrita no CPF: 656 288 109 – 91. **Ivete Junges Schu**, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais 89, centro Anchieta SC, portadora do RG 1852.386, inscrita no CPF 664.815.389-04. **Marlene Schaeffer Lago**, residente e domiciliada na Rua Avenida Brasil, portadora do RG 2355960, inscrita no CPF: 800.613.209-78. **Elisangela Contini** residente e domiciliada na Linha São José. S/N, Anchieta SC, **portadora do RG**: 4512.477, inscrita no CPF: 05075252990. Conselho Deliberativo: **Roberto Antônio Stocco**, residente e domiciliado na Rua na Rua Minas Gerais, nº 855, centro, portador do RG13/R3.104.977, inscrito no CPF 907.368.009-30. **Ana Paula Milan residente e domiciliada na Rua** Avenida Brasil, 45, centro, Anchieta, SC, portadora do RG 3.368.375, inscrita no CPF 026.159.139-80. **Jonas Tiago Bernardi** residente e domiciliado na Rua Paulino Buratti – 46, portador do RG:5.333.810, inscrito no CPF 076.571.859-61 e **Lucimara Davi Stocco**, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 855, centro, portadora do RG 4.869.703, inscrita no CPF 049.497.039-19.

EMISSÃO: 21/02/2024 APRES.: 23/02/2024 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.250.505.220 - FAT-01-202411155065023-9 REF.: 02/2024

ALEX ANTONIO BRACHT

CPF 034.049.779-39

AV ANCHIETA, 577

FUNDOS - CENTRO - ANCHIETA - SC - 89970-000

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / MONOFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE
CONSUMIDORA
44311909

ATENDIMENTO AO CLIENTE
LIGUE
0800 048 0120

VENCIMENTO
09/03/2024

CONSUMO TOTAL FATURADO
577 kWh

VALOR ATÉ O VENCIMENTO
R\$ 446,58

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 3867959
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 18/01/2024
Data da leitura atual: 19/02/2024
Data da próxima leitura: 21/03/2024
Número de dias faturados: 32
Leitura atual: 16193
Leitura anterior: 15616
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 577
Consumo faturado no mês: 577
Fator de potência:

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	150	0,361533	54,23
Consumo TUSD	427	0,383419	163,72
Consumo Te	150	0,352067	52,81
Consumo Te	427	0,373419	159,45
Subtotal (R\$)			430,21
Lançamentos e Serviços			16,37
Cosip Municipal			16,37
Subtotal (R\$)			16,37

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024
550	593	571	495	509	480	413	457	615	510	608	640

Mensagens:

UC pertencente ao sistema de compensação, conforme REN N.º 482/2012, Cliente Gerador: 47516714 - ALEX ANTONIO BRACHT UC Geradora(s): UC 45590992. Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N.º 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 0, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. FATURA DO MES 01/2024 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
71,07	82,25	155,52	33,29	88,08	430,21

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 430,21	12,00/17,00%	R\$ 67,76
COFINS	R\$ 362,44	4,61%	R\$ 16,70
PIS/PASEP	R\$ 362,44	1,00%	R\$ 3,62

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 21/02/2024
687D.7E16.D499.5851.5B89.5DFC.86DC.D6FB

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDENTE	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	ALEX ANTONIO BRACHT	13/022435	09/03/2024
DATA DOCUMENTO	NUMERO REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VALOR COBRADO (R\$)
21/02/2024	FAT-01-202411155065023-97	02/2024	446,58
DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA		
21/02/2024	44311909		

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

RG e CPF

034.049.779-39

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/JAN/2013

REGISTRO CIVIL

CERT. NASC. 2558 LV A-4 FL 208

CART. RCPN-PALMA SOLA SC

ELEITOR

038288170965

CTPS

5034977

SERIF

0010

UF

SC

RES - PIS / PASEP

13L.01129.72-8

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

1816235729

CNS

702104893899570



ANDRESSA BOER FRONZA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

IV - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

ALEX ANTONIO BRACHT



FILIAÇÃO

ANTONIO CORNELIO BRACHT

MARIA BRACHT

DATA NASCIMENTO

18/03/1983

NATURALIDADE

CAMPO ERÉ SC

OBSERVAÇÃO

TIPOFATOR RG



CARTEIRA DE IDENTIDADE



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

LEI Nº 2.568/2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA, OBJETIVOS E PÚBLICO ALVO

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola, cujos objetivos primordiais são:

I - Transferência de recursos financeiros, consignados no orçamento anual, para as unidades escolares municipais, através das Associação de Pais e Professores – APP;

II – Descentralização dos recursos para as unidades executoras das escolas, de modo que, possam utilizá-los em pequenas aquisições urgentes, para o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 2º. O público alvo do Programa instituído no artigo anterior deste ato serão os alunos da Rede Municipal de Ensino, compreendendo tanto o Ensino Fundamental quanto o Infantil.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. A transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa Municipal Dinheiro na Escola dar-se-á através das Associações de Pais e Professores – APP, das unidades escolares da rede municipal de ensino, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituídas e em funcionamento, para a manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, para a fiel observância do disposto no art. 1º desta Lei, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

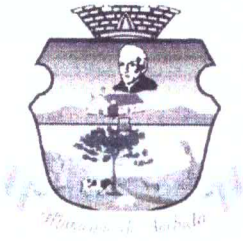
§ 1º. Deverá ser celebrado Termo Fomento entre as partes, obedecendo todos os trâmites exigidos pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

§ 2º. Os valores anuais repassados a cada APP, serão assim distribuídos:

I - unidades escolares com até 100 alunos matriculados, repasse de até 20 UFRM por ano;

II - unidades escolares que possuem de 101 a 200 alunos matriculados, repasse de até 70 UFRM por ano;

III - unidades escolares que possuem acima de 201 alunos matriculados, repasse de até 100 UFRM por ano.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

§ 3º. Os valores serão repassados até 1º de março de cada ano, condicionados a formalização do Termo de Fomento, conforme § 1º do artigo 3º desta Lei.

§ 4º. As creches municipais também serão contempladas.

Art. 4º. A APP deverá, até 30 de novembro do ano em que receber a transferência, comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, junto a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de exclusão do Programa.

Art. 5º. A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos ou impugnados pelo setor competente do Município, previstos nesta Lei ou no Plano de Trabalho, acarretarão a devolução integral do valor ao Município, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis ou penais.

Art. 6º. Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Município.

Art. 7º. São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos à APP, o ordenador primário (Presidente da entidade) e o ordenador secundário (Tesoureiro da entidade).

Art. 8º. Os recursos recebidos no âmbito deste Programa serão depositados em conta corrente específica, em nome da APP beneficiada, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, determinada pelo Município.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Programa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 9º. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela autoridade municipal competente.

Art. 10. Toda a movimentação de recursos no âmbito deste Programa será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos será apresentada a Secretaria Municipal de Educação, em uma via, nos prazos previstos nesta Lei, instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - balancete, conforme modelo fixado em regulamento;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Anchieta

II - extrato bancário com a comprovação do ingresso dos recursos na conta, saídas do mesmo e a respectiva conciliação do saldo, se for o caso;

III - cópias dos documentos suporte de despesas, legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;

IV - documentos fiscais com a certificação de que os serviços/bens prestados/adquiridos foram prestados/recebidos e aceitos;

V - comprovação da obtenção de, pelo menos, três orçamentos para a aquisição dos bens ou serviços;

VI - demais documentos exigidos no Termo de Fomento.

§ 1º. O processo de prestação de contas será instruído com todos os documentos paginados e rubricados.

§ 2º. A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores primário e secundário das despesas.

§ 3º. A exigência de demais documentos dependerá da peculiaridade do objeto da transferência, podendo o Secretário Municipal de Educação ou o Setor de Controle Interno solicitar esclarecimentos para apuração efetiva dos recursos públicos aos fins destinados.

Art. 12. Os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de:

II - combustível, materiais para manutenção de veículos e transporte para atividades administrativas;

III - gêneros alimentícios;

IV - passagens e diárias;

V - coquetéis, recepções, prêmios e presentes;

VI - tarifas bancária, juros de saldo devedor e devolução de cheques;

VII - medicamentos;

VIII - reformas de grande porte e ampliação de áreas construídas;

X - despesas que caracterizem auxílio assistencial ou individual, tais como uniforme e material escolar;

XI - pagamento de tributos, exceto os incidentes sobre os bens adquiridos e/ou serviços contratados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta/SC, 24 de setembro de 2021.


IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal



Ofício Circular GAB nº 063/2024.

Anchieta/SC, 22 de fevereiro de 2024.

As Associações de Pais e Professores das Escolas
**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL - CMEIF
XAVANTES
CRECHE PRÓ INFÂNCIA.**

Assunto: Programa Municipal Dinheiro na Escola.

Em atenção ao Programa Municipal Dinheiro na Escola, instituído pela Lei Municipal nº 2.568/2021 e alterações conforme a Lei 2.696/2023, vem por meio deste, buscando ampliar a divulgação e a manifestação de interesse das instituições, informar, como já é de conhecimento das APPs, que podem acessar a transferência de recursos financeiros, para as unidades escolares municipais, através das Associação de Pais e Professores – APP.

Ainda, vale salientar, que as Associações de Pais e Professores – APP, das unidades escolares da rede municipal de ensino, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, devem estar devidamente constituídas e em funcionamento, para a manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, para a fiel observância do disposto no art. 1º da Lei, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, celebrada através de termo de fomento entre as partes, obedecendo todos os trâmites exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Ante ao exposto, encaminho anexo ao presente, cópia da legislação do Programa Municipal Dinheiro na Escola a qual institui e regulamenta o mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração e permanecemos à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se mostrarem necessários.

Respeitosamente,



IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

